

PROJETO DE LEI N° 1.253/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.253/2014, que **"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.253/2014

"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]
I - [...]
II - [...]
III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2015, permanecendo vigente para o ano de 2014, a alíquota de 12,48% (doze vírgula quarenta e oito por cento);"

Art. 2°. O § 7° do artigo 13 da Lei Municipal n° 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7°. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento) no ano de 2014; de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento) no ano de 2015; de 17,10% (dezessete vírgula dez por cento) no ano de 2016; de 19,00% (dezenove por cento) no ano de 2017; de 21,52% (vinte e um vírgula cinquenta e dois por cento) no ano de 2018; de 22,40% (vinte dois vírgula quarenta por cento) de janeiro de 2019 a dezembro de 2043."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,
em 12 de março de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL